



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede Central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Dispensa consiste no agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Item	Und.	Descrição Objetos:	Quant. Est. Mês	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Global/11 Meses
1	Und	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	20,0	42,00	840,00	9.240,00

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Município de Riqueza justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição filantrópica, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, sem finalidades lucrativas, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira. O maior objetivo do CIEE, com mais de 50 anos de existência é encontrar, para os estudantes de nível médio, técnico e superior oportunidades de estágio ou aprendizado, que os auxiliem a colocar em prática tudo o que aprenderam na teoria.

Justen Filho ainda aponta decisão do Tribunal de Contas da União que segue o mesmo raciocínio supra: “(...) o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro”.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do Prejulgado 1283 se manifestou no sentido de que “O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não hajam outras instituições que ofereçam semelhantes serviços”.

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 24, XIII, da lei nº. 8.666/93.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição **filantrópica**, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, **sem finalidades lucrativas**, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira, o que torna o valor extremamente baixo para o Município de Riqueza.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 11 (onze) meses e serão iniciados a partir da homologação do presente procedimento e assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

6.6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.7 Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999;

6.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

6.9 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público do Município de Riqueza.

6.10 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica a cargo da responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Miriam Mueller, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos fornecidos e anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à (s) empresa (s) fornecedora (s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

10.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 11.2** Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- 11.3** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- 11.4** Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- 11.5** Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- 11.6** Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- 11.7** Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários; Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 12.3** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 12.4** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5** Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.
- 12.6** Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- 12.7** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- 12.8** Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 12.9** Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- 12.9.1** Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- 12.9.2** Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.9.3 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

12.9.4 Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;

12.9.5 Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

12.9.6 Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;

12.9.7 Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

12.9.8 Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

12.9.9 Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

12.9.10 Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

12.9.11 SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.3 O CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

13.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	4
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral E Finanças	2.003
Fonte	Recursos Ordinários	0100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.36.07.00.00 – Estagiários

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital:

15.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

Município de Riqueza/SC, 24 de Janeiro de 2017.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller** brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede Central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR** Sr. **Anibal Dib Mussi**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 157.229.299-72, RG nº 3.656.339-0/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Cunha, 494, bairro Estreito, Florianópolis-SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, XIII, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato consiste no agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Item	Und.	Descrição Objetos:	Quant. Est. Mês	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Global/11 Meses
1	Und	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	20,0	42,00	840,00	9.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.1 Os serviços serão realizados pelo período de 11 (onze) meses e serão iniciados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 11 (onze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, vencendo-se em **31 de Dezembro de 2017**.

4.3 As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

Nível	Valor Mensal (R\$)
Nível Médio	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 300,40
Nível Médio Técnico	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 300,40
Nível Médio Técnico	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 450,60
Nível Superior	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 450,60
Nível Superior	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 630,85

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**, estando incluído nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 dias úteis do mês seguinte a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

b) O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

c) No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

6.2 Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

6.3 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

6.4 Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

6.5 Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

6.6 Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;



6.7 Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários; Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

7.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

7.6 Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

7.7 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

7.8 Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.9 Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

7.9.1 Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

7.9.2 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.9.3 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.9.4 Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;

7.9.5 Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

7.9.6 Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;

7.9.7 Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

7.9.8 Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

7.9.9 Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.9.10 Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

7.9.11 SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já efetuados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

9.3 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

9.4 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93, o proponente vencedor que descumprir as condições deste contrato, ou preceitos legais sofrerá as seguintes penalidades cumulativas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Rescisão do contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar por dois anos;

10.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar junto as Prefeituras Municipais;

10.2 Será aplicada multa de 10% sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Riqueza/SC, 24 de Janeiro de 2017.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ANIBAL DIB MUSSI
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CIEE/SC
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:
